



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04419/15**

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1-TC- 1877/2015**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 04419/15
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Tânia Maria Barboza de Albuquerque.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Dentista, matrícula nº 17.161-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 27 anos, 06 meses e 16 dias
    - 3.1.4. IDADE:** 60 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40º, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 02/02/2015.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial, edição de 01 a 07/02/2015.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Tânia Maria Barboza de Albuquerque, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 07 de maio de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial